



Associação dos Engenheiros-Agrônomos de Vacaria - ASAV

Rua Silveira Martins, 199, Sala 42 - Fone: (54) 3232-8444
Cep: 95200-000 - Vacaria - RS
E-mail: agrosav@uol.com.br

Estatuto da Associação dos Engenheiros-Agrônomos de Vacaria - ASAV

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E JURISDIÇÃO.

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS-AGRÔNOMOS DE VACARIA - RS, é por delegação a entidade representativa da classe Agronômica do Município de Vacaria/RS, e Região, sendo uma Associação Civil, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, com sede na Rua Silveira Martins, n.º 192, Sala 42, Centro, na cidade de Vacaria/RS, e que se regerá pelo presente Estatuto.

§ Único - A critério da Assembléia Geral, poderão ser incluídos outros municípios na Associação dos Engenheiros-Agrônomos de Vacaria - RS.

DOS OBJETIVOS DA ASAV

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS-AGRÔNOMOS DE VACARIA/RS (ASAV), tem como objetivos:

a - Defender e coordenar os interesses profissionais e Sociais dos Engenheiros-Agrônomos que atuam na área de jurisdição desta Associação;

b - Promover a valorização profissional, através do pleno exercício da profissão de Engenheiro-Agrônomo;

c - Empenhar-se pela fiel execução das Leis Específicas em vigor e pelo aprimoramento das mesmas;

d - Propugnar pela elevação do nível cultural e técnico do Engenheiro-Agrônomo e pela participação ampla e decisiva da classe Agronômica no processo de desenvolvimento sócio-econômico da região e do Estado, bem como do País;

- e** - Propor aos poderes públicos estudos e soluções de problemas de âmbito regional, estadual e/ou nacionais de natureza Agronômica, bem como de ordem sócio-econômica com eles relacionados;
- f** - Defender os direitos e interesses profissionais de seus associados, por solicitação dos mesmos ou por iniciativa própria, nas instâncias que se fizerem necessárias;
- g** - Dar publicidade a temas que visem à expansão dos conhecimentos agronômicos ou que a eles se relacionem;
- h** - Promover a realização de congressos, de natureza técnica ou cultural, para debates e ensinamentos sobre questões que digam respeito às atividades profissionais de seus associados;
- i** - Colaborar com os poderes públicos, no estudo dos problemas técnicos, referente à agropecuária, e dos concernentes a profissão e ao ensinamento agronômico;
- j** - Promover o intercâmbio cultural com as demais associações congêneres, instituições técnicas e científicas;
- k** - Zelar pela observância do Código de Ética Profissional;
- l** - Prestar colaboração técnica às instituições que a solicitarem, no âmbito das atribuições previstas neste Estatuto;
- m** - Organizar comissões de caráter técnico ou profissional a fim de estudar, assessorar e emitir pareceres sobre assuntos especializados de agronomia ou do exercício profissional.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - São direitos dos associados:

- a** - Assistir aos congressos, conferências e outras promoções da ASAV;
- b** - Proferir conferências e apresentar trabalhos na ASAV com prévia anuência da Diretoria Executiva;
- c** - Receber as publicações da ASAV;
- d** - Votar e ser votado para preenchimento de cargo eletivo da ASAV;
- e** - Promover o ingresso de novos associados;
- f** - Fazer parte da Comissão Técnica da ASAV, desde que devidamente escolhido pelo órgão que a formou;
- g** - Denunciar a Diretoria Executiva o descumprimento de qualquer preceito ético por parte de seus associados;
- h** - Ter tratamento igualitário aos despendidos aos demais associados.

Art. 4º - São deveres dos associados:

- a** – Efetuar o pagamento em dia das mensalidades ou anuidades fixadas por Assembléia da ASAV;
- b** - Cumprir com o estabelecido neste Estatuto e adotar as resoluções dos órgãos administrativos da ASAV;
- c** - Desempenhar cargos e incumbências para as quais foram designados;
- d** - Zelar pelo patrimônio moral e material da ASAV, contribuindo com sua iniciativa e colaboração;
- e** - Comparecer regularmente as reuniões e assembléias da ASAV.

Capítulo III

DA ADMISSÃO, PENALIDADES E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

- Art. 5º -** A Admissão de associados será precedida de proposta assinada pelo proponente e encaminhada a Diretoria Executiva, a qual autorizará ou não a admissão, atendo-se a questões de ordem técnica e moral.
- Art. 6º -** Serão automaticamente desligados do quadro social da ASAV os associados que atrasarem por mais de 90 (noventa) dias o pagamento das mensalidades ou anuidades da associação.
- Art. 7º -** As penalidades impostas aos associados serão:
- a) Advertência por escrito;
 - b) Suspensão de 15(quinze) a 360(trezentos e sessenta) dias;
 - c) Exclusão do quadro social.
- Art. 8º -** É assegurado o direito de defesa aos associados que respondem pelas penalidades impostas, podendo interpor recurso, no prazo máximo de 10(dez) dias da ciência, direcionado a uma Comissão Disciplinar especialmente instituída para este fim.
- Art. 9º -** A Comissão Disciplinar será formada pelo Presidente, Vice-Presidente, conselho fiscal e um associado escolhido por sorteio.
- Art. 10º -** A Comissão Disciplinar proferirá decisão, da qual caberá recurso, a ser interposto, no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da ciência, o qual será decidido em Assembléia Geral, que será convocada, se for o caso, especificamente para este fim.

Art. 11º - A aplicação de qualquer das penalidades previstas no art. 7º não isenta o associado do pagamento de suas mensalidades ou anuidades.

Art. 12º - Será admitido reingresso de associados desligados, desde que, seus pedidos sejam aprovados por Assembléia Geral.

Capítulo IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13º - A ASAV é constituída obrigatoriamente por uma Diretoria Executiva, uma Assembléia Geral Ordinária e por um Conselho Fiscal, podendo possuir outros órgãos.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14º - O órgão deliberativo máximo da ASAV é a Assembléia Geral, cabendo a ela:

a - Eleger a Diretoria Executiva e o(s) representante(s) da entidade junto ao CREA-RS;

b - Julgar sobre a aplicação de penalidades, suspensão ou expulsão dos associados denunciados pela Diretoria Executiva;

c - Julgar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva;

d - Reformar em parte ou na totalidade o presente Estatuto;

e - Dissolver a ASAV, respeitando os critérios constantes neste Estatuto.

Art. 15º - Por decisão do presidente, à petição da Diretoria Executiva ou de 1/5 dos associados, serão convocadas Assembléias Gerais Extraordinárias, com a antecedência de no mínimo 15(quinze) dias esclarecendo o objetivo da convocação, com publicação de Edital junto aos veículos de imprensa escrita e falada ou ciência pessoal.

Art. 16º - As deliberações das Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão aprovadas por maioria absoluta dos membros presentes, com exceção dos incisos “d” e “e”, do artigo 14, quando será exigida a aprovação de 2/3 dos associados em exercício, com as contribuições em dia.

Art. 17º - A Assembléia Geral será constituída e instaurada com a presença de 2/3 dos associados na primeira chamada, da maioria absoluta na segunda chamada, realizada trinta minutos depois, e, com qualquer número de associados em terceira chamada, a qual será realizada quinze minutos após a segunda.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18º - A Diretoria Executiva é constituída pelos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Diretor de Promoções, Vice-Diretor de Promoções e Conselho Fiscal.

Art. 19º - A Diretoria Executiva compete:

- a** - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as regras das Assembléias Gerais;
- b** – Reunir-se ordinariamente e extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou por solicitação de no mínimo 1/3 dos seus componentes;
- c** - Comunicar a Assembléia Geral as denúncias recebidas e aplicar as penalidades impostas por elas;
- d** - Elaborar programas de trabalho;
- e** - Organizar e/ou colaborar com a organização de comissões técnicas para dar parecer sobre assuntos especializados;
- f** - Contratar pessoal necessário ao funcionamento da ASAV.

Art. 20º - Ao Presidente da ASAV compete:

- a** - Representar a ASAV, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b** - Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva;
- c** - Desempatar a votação nas reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva;
- d** - Assinar o expediente e rubricar os livros de uso da ASAV;
- e** - Executar as despesas autorizadas, em conjunto com o Primeiro Tesoureiro;
- f** - Designar representante da ASAV para participar de solenidades, comissões técnicas e outros;
- g** - Coordenar a elaboração e execução dos programas de trabalho;
- h** - Apresentar o relatório da atividade e o estado econômico financeiro no final da gestão da Diretoria Executiva.

- Art. 21º -** Ao Vice-Presidente da ASAV compete substituir o Presidente no caso de impedimento deste.
- Art. 22º -** Ao Primeiro-Secretário compete:
- a** - Responsabilizar-se pelos serviços da secretária;
 - b** - Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral e Extraordinária;
 - c** – Receber, emitir e arquivar os documentos de interesse da entidade.
- Art. 23º -** Ao Segundo-Secretário compete, substituir o Primeiro Secretario no caso da impossibilidade deste exercer o cargo, além de auxiliá-lo no exercício de suas funções.
- Art. 24º -** Ao Primeiro Tesoureiro compete:
- a** - Responsabilizar-se pelos serviços da tesouraria da ASAV;
 - b** - Receber e depositar ordens de pagamento na conta da ASAV;
 - c** - Assinar cheques, juntamente com o Presidente;
 - d** - Assinar e apresentar balanços anuais, os quais deverão ser enviados à Assembléia Geral e/ou Diretoria Executiva para apreciação, bem como para o Conselho Fiscal;
 - e** - Zelar pelos livros e documentos da contabilidade da ASAV;
 - f** - Escriturar os bens patrimoniais da ASAV, conjuntamente com o presidente.
- Art. 25º -** Ao Segundo-Tesoureiro compete, substituir o Primeiro Tesoureiro no caso da impossibilidade deste de exercer o cargo, além de auxiliá-lo no exercício de suas funções.
- Art. 26º -** Ao Diretor de Promoções compete programar, organizar e divulgar as promoções de caráter técnico-científico, sociais e político profissional da ASAV.
- Art. 27º -** Ao(s) representantes da ASAV junto ao CREA-RS compete representar a entidade em funções ou atividades requeridas pelo CREA-RS.

DO CONSELHO FISCAL

- Art. 28º -** O Conselho Fiscal será integrado por três membros efetivos e três suplentes, com mandato de três em três anos, coincidente com os mandados da Diretoria Executiva.

Art. 29º - As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão de três em três anos e realizadas na primeira quinzena de março.

Capítulo V

DAS ELEIÇÕES

Art. 30º - As eleições da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do(s) representante(s) da ASAV junto ao CREA-RS serão realizadas na Assembléia Geral, na forma desde Estatuto e nas condições fixadas no regimento eleitoral.

Art. 31º - As eleições serão realizadas de três em três anos, na primeira quinzena do mês de março, estando habilitados para votar os associados em exercício, exceto para o representante da ASAV junto ao CREA-RS, que será efetuada sempre que necessário.

Art. 32º - Somente estarão habilitados para votar os associados quites com a tesouraria, não sendo permitido voto por procuração ou correspondência.

Art. 33º - A reeleição para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será permitida somente por mais um período consecutivo.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 34º - A prestação de contas da Diretoria Executiva será realizada por meio de documento pertinente, o qual será apresentado ao Conselho Fiscal, com, no mínimo 30(trinta) dias de antecedência da realização da Assembléia Geral de Eleição da nova diretoria.

Art. 35º - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre as contas apresentadas, o qual será analisado, juntamente com aquelas, em Assembléia Geral de Eleições, a qual aprovará ou rejeitará as contas.

Art. 36º - As contas serão julgadas em Assembléia Geral, oportunidade em que ocorrerão as eleições da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e do(s) representante(s) da ASAV junto ao CREA-RS, sendo convocada especialmente para estes fins.

Capítulo VI

DAS RECEITAS E DO PATRIMONIO DA ASAV

- Art. 37º -** As receitas da entidade serão compostas pelas mensalidades ou anuidades pagas pelos associados, pelas promoções realizadas para arrecadação de fundos e pelas doações de qualquer ordem, desde que legais, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas.
- Art. 38º -** O patrimônio da Associação é composto por todos os bens móveis e imóveis (ativos ou passivos) além de seus documentos.
- Art. 39º -** O patrimônio será tombado em livro próprio, sendo que, o responsável por mantê-lo atualizado é o Primeiro Secretário.
- Art. 40º -** O patrimônio da Associação não poderá ser objeto de empréstimo, penhora, hipoteca, incorporação ou cedência, sem autorização expressa da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, a qual decidirá por maioria simples.
- Art. 41º -** Nenhum associado poderá dispor do patrimônio da Associação, embora sob sua guarda, para uso diversificado do previsto neste Estatuto e sem autorização da Assembléia Geral.
- Art. 42º -** Compete a Diretoria Executiva da ASAV, a administração de todos os bens que constituírem e/ou venham a constituir o patrimônio da mesma.
- Art. 43º -** O patrimônio da ASAV somente será adquirido ou alienado por decisão da Assembléia Geral, convocada especificamente para estes fins.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 44º -** Em caso de dissolução ou extinção da ASAV, o patrimônio que a constituir na ocasião, reverterá em favor da SARGS, ou tomará o destino que a maioria de seus associados determinarem, atendidas as disposições previstas neste Estatuto e os compromissos, eventualmente existentes.

- Art. 45º -** Os associados da entidade não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela ASAV, direta ou indiretamente pelos atos praticados pela Diretoria Executiva ou por qualquer associado em nome da entidade.
- Art. 46º -** São considerados como associados fundadores aqueles que assinaram a primeira Ata de Fundação.
- Art. 47º -** O presente Estatuto somente poderá ser alterado em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocadas para tal fim, de acordo com as disposições do art. 14º, “d”, art. 15º, 16º e 17º do presente Estatuto.
- Art. 48º -** Os casos omissos neste Estatuto serão motivos de discussão e deliberações da Assembléia Geral.
- Art. 49º -** O Presente Estatuto entrará em vigor após o seu registro no Cartório competente, ficando constituída a primeira Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, composta pelos Engenheiros-Agrônomos, relacionados no início desta ata.

Vacaria/RS, 23 de Julho de 2008.

Mário Antônio Borges Rodrigues
Presidente

Rossano Pires de Moraes
OAB/RS 47.311